

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 37/2018-SEGDH

Farroupilha, 08 de março de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Sandro Trevisan  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha – RS

Assunto: Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei n.º 94/2018.

Senhor Presidente:

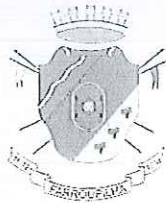
Comunico a Vossa Excelência que ofereço a Emenda Modificativa, parcial, ao Projeto de Lei n.º 94/2018, que *"altera a Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995"*, em razão da necessidade de harmonização dos valores cobrados da Taxa de Serviço de Saúde Pública à redação legal.

Esclarece-se que a Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995, em seu art. 3º, prevê como base de cálculo da Taxa de Serviço de Saúde Pública a Unidade Municipal de Referência - UMR. Contudo, no decorrer da vigência da lei, adotou-se a prática de exercer a cobrança da taxa em valores expressos em moeda nacional corrente, desvinculando-se o seu cálculo da Unidade Municipal de Referência - UMR.

Assim, para reestabelecer o ordenamento e a segurança jurídica, oferece-se a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei n.º 94/2018, nos seguintes termos:

*O art. 4º do Projeto de Lei nº 94, de 17 de dezembro de 2018, dá-se a seguinte redação:*

*Art. 4º O valor da taxa é variável, dependendo das atividades sujeitas ao controle e fiscalização sanitária, e será reajustado anualmente, mediante regulamento, pela variação da UMR verificada no mês de dezembro do exercício vigente, para os doze meses do exercício seguinte, conforme expresso na tabela de incidência que passa a constituir Anexo desta Lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO

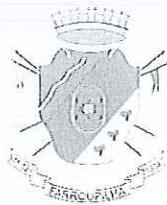
VI - TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

1) Estabelecimentos de prestação de serviços de beleza e de saúde:

- a) Autônomos (pessoas físicas com exigência de curso específico): barbeiro, cabeleireiro, depilador, esteticista, manicure, massoterapeuta, maquiador, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuagem, micropigmentação de sobrancelha e colocação de piercing. 34 UMR
- b) Consultórios (pessoas físicas com formação superior): de biomedicina, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de audiometria, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 49 UMR
- c) Clínicas (pessoas jurídicas): médica, de geriatria, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de terapia ocupacional, de radiologia, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 63 UMR
- d) Estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins: academia de ginástica e estádio de futebol, clube esportivo ou de lazer, ginásio de esportes, piscina coletiva. 63 UMR
- e) Pronto socorro em geral, hospital, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos. 146 UMR
- f) Outros: albergue, ambulatório, comunidade terapêutica, instituição de longa permanência (residencial para idosos), banco de sangue, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese odontológica, lavanderia comum, posto de coleta, posto de saúde, pronto atendimento, sala de vacinas, serviço de ultrassonografia, serviço em saúde preventiva e curativa, transporte de pacientes (ambulância, não caracterizando como urgência e emergência) e sauna. 49 UMR

2) Estabelecimentos de comercialização, distribuição, industrialização e manipulação de alimentos:

- a) Comércio de alimentos: açougue, hortifrutigranjeiro, loja de conveniência, minimercado/mercado, peixaria, produtos coloniais, produtos de confeitaria, produtos de panificação, comércio de gêneros alimentícios em trailers. 68 UMR
- b) Supermercados. 145 UMR
- c) Comércio ambulante de alimentos. 25 UMR
- d) Bares, depósitos e distribuidores de alimentos. 97 UMR
- e) Manipulação de Alimentos: doceiro, lancheria, pastelaria, salgadeiro, pizzaria, restaurante e serviço de buffet. 97 UMR
- f) Indústria de alimentos em geral, envasamento de água mineral natural ou natural adicionada de sais, cozinha industrial. 145 UMR
- g) Refeitórios. 49 UMR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

<i>h) Indústrias de embalagens para alimentos.</i>	<i>73 UMR</i>
<i>3) Estabelecimentos de comercialização de medicamentos, higiene, limpeza e correlatos:</i>	
<i>a) Distribuição e comércio de saneantes, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, distribuidoras de produtos farmacêuticos e de correlatos.</i>	<i>146 UMR</i>
<i>b) Drogeria, farmácia, comércio de prótese ortopédica.</i>	<i>97 UMR</i>
<i>c) Transportadora de saneantes domissanitários.</i>	<i>49 UMR</i>
<i>d) Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, controle de pragas urbanas (desinsetizadoras e desratizadoras).</i>	<i>97 UMR</i>
<i>e) Transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.</i>	<i>63 UMR</i>
<i>4) Demais Estabelecimentos:</i>	
<i>a) Capela mortuária.</i>	<i>76 UMR</i>
<i>b) Comércio de animais vivos.</i>	<i>45 UMR</i>
<i>c) Estação rodoviária.</i>	<i>63 UMR</i>
<i>d) Ótica.</i>	<i>97 UMR</i>
<i>e) Casa de espetáculo.</i>	<i>63 UMR</i>
<i>f) Hotel, motel e afins.</i>	<i>97 UMR</i>
<i>g) Escola de educação infantil.</i>	<i>25 UMR</i>
<i>5) Outras Taxas:</i>	
<i>a) Licença para veículo de transporte de alimentos.</i>	<i>49 UMR</i>
<i>b) Vistorias prévias.</i>	<i>14 UMR</i>
<i>c) Declarações.</i>	<i>07 UMR</i>
<i>d) Licença para translados.</i>	<i>14 UMR</i>

Pelo exposto, resta oferecer a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 94/2018, submetendo, Senhor Presidente, as presentes razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal